



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

DECRETO Nº 14.861, DE 04 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a utilização do sistema Via Rápida Empresa - VRE|REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, no âmbito do Município de Indaiatuba.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a entrada única de dados cadastrais e de documentos integrando o processo de pesquisa prévia, registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, as inscrições fiscais e o licenciamento de atividades entre os órgãos técnicos e fiscais do Município e do Estado, simplificando os procedimentos administrativos adotados pela municipalidade;

CONSIDERANDO os dispositivos legais instituídos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, bem como a Resolução CGSIM nº 61, de 12 agosto de 2020, e o Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010, do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo firmou convênio do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando à melhoria e celeridade nos processos de abertura, alterações e encerramento de empresas neste Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 61, 120, 124 e 135 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 3.807/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - A pesquisa prévia de viabilidade, o registro, as inscrições fiscais, a legalização e o licenciamento de atividades no âmbito do Município deverão ser realizados por meio do sistema Via Rápida Empresa - VRE|REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, sistema integrado de licenciamento, mediante requerimento do interessado, via plataforma tecnológica.

Art. 2º - A inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais - Mobiliário será expedida de forma automática, através dos meios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

eletrônicos, para fins tributários, conforme o artigo 1º, visando atender às obrigações principais e acessórias.

Art. 3º - As informações prestadas pelo contribuinte, e devidamente aprovadas pela Municipalidade, serão encaminhadas para o registro fiscal perante os demais órgãos integrantes da REDESIM.

Art. 4º - A aprovação de viabilidade para atividades com estabelecimento deverá ser precedida de análise da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, quanto à permissão da atividade em razão do zoneamento do local, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - As atividades sem estabelecimento deverão ser exclusivamente administrativas, sendo vedada a movimentação de produtos e mercadorias, depósito e estoques, publicidade e atendimento ao público no local.

§ 2º - Quando ocorrer interação com órgão no âmbito do Município, deverá o interessado formalizar o pedido de liberação do licenciamento via processo eletrônico no site da Prefeitura, no endereço minha.indaiatuba.sp.gov.br.

Art. 5º - A conclusão da viabilidade aprovada resultará na emissão do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI.

Art. 6º - Os contribuintes que efetuarem os procedimentos de que trata o artigo 1º deverão acessar, posteriormente, a plataforma 'Minha Indaiatuba', a fim de realizar a validação dos dados cadastrais no âmbito municipal, bem como regularizar o alvará de funcionamento municipal.

Art. 7º - A inscrição, as alterações e o encerramento de atividades de pessoas físicas no cadastro fiscal mobiliário continuarão sendo realizadas por meio do Cadastro Mobiliário Eletrônico de que trata o Decreto nº 9.623, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 04 de maio de 2023.

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**